	C
	3
	Ç
	۶
	۶
	ì
2	ĩ
Ø	1
\circ	9
(/	٢
()	5
\vdash	7
	7
=	ì
\simeq	ž
44	1
Ξ.	(
4	1
$\overline{}$	5
$\overline{}$	7
0	(
10 11:41:20 UTC 2022.	3
_	5
=	(
ゔ	Ļ
÷	Ċ
ιĽ	Ċ
_	ĺ
e por JOAO BARROSO DE SOUZA na data Fri Jun 10 11:41:20 UTC 2022	ō
æ	C
О	9
æ	C
Ē	
$\overline{}$	í
7	٠
-17	ď
\preceq	7
Q	ľ
ഗ	
DE SOUZ	
Ξ	ľ
_	1
0	ď
ത	1
Õ	
≈	
Ψ,	J
œ	7
⋖.	1
ш	i
\circ	1
$\stackrel{\smile}{\sim}$	_
$\stackrel{\sim}{\sim}$	
\leq	ì
.′	i
	,
۵	
(D)	ľ
ž	
Ę.	
ĕ	ı
_=	
ā	
jitalr	į
igitalr	1
digitalr	
o digitalr	
do digitalr	11
ado digitalr	
inado digitalr	
ssinado digitalr	. L. 11
assinado digitalr	
assinado digitalr	-11- Litter 11-
oi assinado digitalr	11 - 1- 11 - 11
foi assinado digitalr	11 - 1 the - 11
to foi assinado digitalr	
nto foi assinado digitalr	
ento foi assinado digitalr	The Later of the contract of t
mento foi assinado digitalr	The same of the same of the same of
umento foi assinado digitalr	The Later of
cumento foi assinado digitalr	The state of the s
locumento foi assinado digitalr	The state of the s
documento foi assinado digitalr	The state of the s
e documento foi assinado digitalr	
ste documento foi assinado digitalr	
Este documento foi assinado digitalr	The second secon
Este documento foi assinado digitalr	CT GOOGLE COLTOOC LOCKCOOC

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº872/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12945/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos FAPEN.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Francisco Moreira de Oliveira Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2096/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos – FAPEN. Exercício de 2020.

Revelia. Irregularidade. Multa. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Considerar revel** o Sr. **Francisco Moreira de Oliveira Neto**, nos termos do §4º, do art. 20 da Lei Nº 2.423/96;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto, Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos FAPEN, no curso do exercício de 2020:
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto no valor de R\$ 8.000,00 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM),

	,
	;
	۵
	Č
	۶
	ì
TC 2022.	ī
2	ď
ĸ	ò
()	L
\simeq	7
0 UTC 202	5
$\overline{}$	ò
\approx	3
	,
4	۶
÷:	۲
÷	ì
0	(
-	7
⊑	ì
⊒	`
	۲
JOAO BARROSO DE SOUZA na data Fri Jun 10 11:41:20	ì
-	ũ
æ	ō
ā	9
0	5
g	•
-	
Δ.	
17	Ī
\preceq	ì
×	
U	ĺ
Щ	į
	į
0	J
ഗ്	ì
Õ	•
ĕ	ĺ
$\overline{\sim}$	÷
₹	,
B	1
\circ	-
¥	_
$\hat{\cap}$	ì
\preceq	į
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA na da	
0	į
4	1
Ę	,
둤	
ĕ	
늘	÷
12	i
<u>.</u>	
9	
ō	:
ō	į
g	:
- ≒	4
SS	
ď	i
.0	Ì
₽	
2	OF GOOGLE COLLOCOC LOCALOCOC
Ē	i
ഉ	
⊑	i
궁	
ŏ	٠
O	
Φ	•
st	į
Ш	
	i

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº872/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Dar ciência ao Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto e aos demais interessados do teor da decisão recomendando ainda que a cópia do Relatório Conclusivo nº 018/2022 DICERP (fls. 68-76), seja encaminhada para os seguintes órgãos: Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos CGACI, Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público DRPSP, Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS e Ministério da Previdência Social MPS:
- **10.5. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral